



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA, brasileira, em união estável, agricultora, portadora do RG 4.100.646 – SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 117.216.134-80, residente e domiciliada na Rua Raimundo Luiz, nº 130, Pombalzinho, Coremas/PB.

OUTORGADO:

LUCIANO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB – 20.528, portador do RG 2.988.644 – SSP/PB, inscrito no CPF 074.935.234-52, com endereço na Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, município de Jericó/PB, CEP: 58.830-00. Fone: (83) 99960-0238.

PODERES:

Amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, de conformidade com a Lei 1.060/50, em repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o (a) outorgante seja Autor(a), e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação e alvará judicial. Inclusive, ter acesso, solicitar cópia e requerer o que entender pertinente sobre documentos sigilosos, laudos periciais e procedimentos investigatórios, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial. Reter valores contratados de honorários advocatícios e despesas do advogado, renunciar os valores que ultrapassarem o teto dos juizados especiais estaduais (40 salário mínimos) ou federais (60 salários mínimos), bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Jericó/PB, 23 de maio de 2019.

Elizângela severo da silva

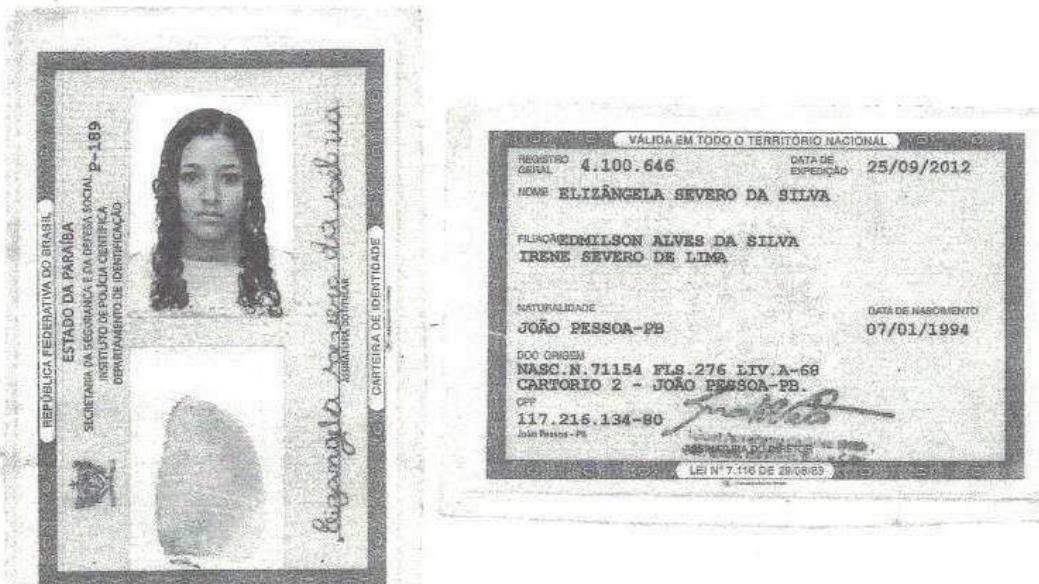
OUTORGANTE

End.: Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113462700000020855176>
Número do documento: 19052511113462700000020855176

Num. 21462501 - Pág. 1





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180527058 Vítima: ELIZANGELA SEVERO DA SILVA

Data do Acidente: 14/01/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ELIZANGELA SEVERO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recededor: **ELIZANGELA SEVERO DA SILVA**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000002001-X

Conta: 000010014644-9

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional
17ª Delegacia Seccional
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COREMAS



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 264/2018

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data do fato: 14.01.2018 HORA: 15:00h

Data e hora da comunicação na Delegacia: 30/07/2018, às 11:44h

Sob a responsabilidade da Del. Pol.: **Ivaldo Pedro de Araújo Dias.**

Notificante: ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA, portadora do RG nº 4.100.646 - SSP/PB, C.P.F 117.216.134-80, brasileira, união estável, agricultora, natural de João Pessoa/PB, nascida em 07.01.1994, filha de Edmilson Alves da Silva e de Irene Severo de Lima, residente à Rua Raimundo Luiz, nº 130 - Coremas/PB.

Vítima: ; Nacionalidade: brasileira, naturalidade: , idade: , nascido aos , cor/raça: : Profissão: , Escolaridade: ***, documento: , referência: .

HISTÓRICO DO FATO

O (a) notificante, depois de cientificado (a) das penalidades cominadas ao art. 299 do C.P.B, declarou o seguinte: Que, na data e hora acima mencionadas, a declarante afirma que seguia pela rua Padre Guilherme quando ao passar pela escola Antónia Maria da Conceição, cruzou em sua frente uma motocicleta em alta velocidade, tendo que utilizar os freios para não colidir com a outra motocicleta; Que, devido a frenagem forte no pneu dianteiro, a motocicleta que guiava, derrapou sofrendo desta forma um acidente, causando lesões e uma fratura no joelho direito (PLANALTO TIBIAL DIREITO) conforme documentação em anexo; Que, na ocasião a declarante afirma que guiava uma motocicleta **HONDA POP 110I, DE COR PRETA, ANO/MODELO 2016/2017, PLACA QFT-5103/PB, CHASSI 9C2JB0100HR228588**, licenciada em nome de **VANOALDO FERREIRA ALENCAR**. Nada mais a consignar.

Eu assino na sequência da ordem

Notificante



Policial Responsável pelo Registro
Matrícula: 156.581-8

Rua José Garrido de Lacerda, nº 38, Centro - Coremas/PB - CEP: 58.770-000
Telefone: (83) 3433-2154

Digital





ESTADO DA PÁRAÍBA
Hospital e Maternidade "ESTEVAM MARINHO"
SECRETARIA DA SAÚDE

Para: Elizângela S. de Oliveira

Encaminhamento
H.R.P. - Ortopedista.

Encaixinho a paciente, 24a,
sem história de queda ou
lesão com queixa de dor
em joelho (d)

Rx da pente (d): Fratura
de tibia (d).

Sofrível evolução
e conduta

Coremas-PB, 15/01/18. 10:00

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE
"PEDIMOS AOS MÉDICOS QUE MELHOREM SUA LETRA"





HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARMÉIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAÍBA (83)3423-2741

Prontuário: 106012 Data/Hora 15/1/2018 12:16:15
Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA)
Classif. Risco: VERDE Transporte: AMBULANCIA BRANCA
Origem: COREMAS - HOSPITAL REGIONAL COREMAS Regulado: S

Servidor do Dr.:

Paciente ELIZANGELA SEVERO DA SILVA Idade: 24 Gênero MULHER CIS

Filiação

Filiação I IRENE SEVERO DE LIMA

Filiação II EDMILSON ALVES DA SILVA

Endereço

Cidade: COREMAS - PB - 58770-000 - 2504801

Endereço: RAIMUNDO LUIZ

Bairro: POMBALZINHO

Naturalidade: JOAO PESSOA - PB

Fone: (83)9983-3370

N.º 138

Documentos

CNS: 708-5023-5674-0177

Identidade: 4100646 SSDS/PB

CPF:

Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento 7/1/1994

Cor: PARDA

Estado Civil: N-INF.

Profissão: PESCADOR(A)

Responsável:

Elizangela Severo da Silva
ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Xrada de lab ho' o dia - sic.
Dor dor (ou/lo)*
EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

*Dor
edema
inchaço - dor*
EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico:

fx - placa fibra (D)

Motivo da Alta:

Melhorado

Resultado: () Saiu Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em: 20/01/18

Recepção: DAGUIA MEDEIROS





RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome:	G U E R N E Y S E U A M P S V I N O	Nº prontuário	106012
Data da Cirurgia	18/12/2018	Enf.	Leito
Cirurgião	Dr. Fábio SPB	1º Auxiliar	Dr. Wagner
Anestesista	Dr. Silviano	Tipo de Anestesia	MONOCAMEROSA
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura Diária TIBIAL LATERAL JOGO DIREITO		
Tipo de Cirurgia	OSTEOSÍNTESE PLATEARIAL		
Diagnóstico Pós Operatório	UTEROL INGUINAL DIREITO		
Relatório Imediato do Patologista	N/A		
Exame Radiológico no Ato	N/A		
Acidente Durante a Cirurgia	N/A		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

1. PACIENTE OM DCC02170 201801 MARCO 02/2018
2. ASSCPM O ANTESCPM
3. CECO profundo CAVO CO
4. VIA DE ACESSO URGUL AO PLATO TIBIAL LATERAL SÓCU
DIREITO
5. OSTEOSÍNTESE PLATEARIAL UTEROL COM DOTS PERMAN
CARTILAGENS E ARREDONDOS
6. SUTURA
7 - CURSO 1.0





**HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"
PATOS - PARAÍBA
EVOLUÇÃO CLÍNICA
ENFERMARIA**

PACIENTE: Elvira

LEITO:

REG.: 106 012



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE Sílvia Sá de Souza da Silva					GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE 
DT.	Censo	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO	
04-19	06	SUS	24	106012	
CIRURGIA TTO. Cirurgia Plata Tibial					CIRURGIA ANESTESIA Fazendo
ANESTESIA D					ANESTESISTA
INSTRUMENTADORA		DATA	INÍCIO	FIM	HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
		19/05/18	15:50		

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
X	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
X	TX. Monitor Cardio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
X	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
X	TX. Saia	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano	1	Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dormind		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Esparadrado
	Etoclimida		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPi Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narvan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepan	1	Aguilha descartável
1	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
L	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Bixtal <i>Locanetacina</i>		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasif		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amoxicilina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Rague Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		<i>mylon 22</i>

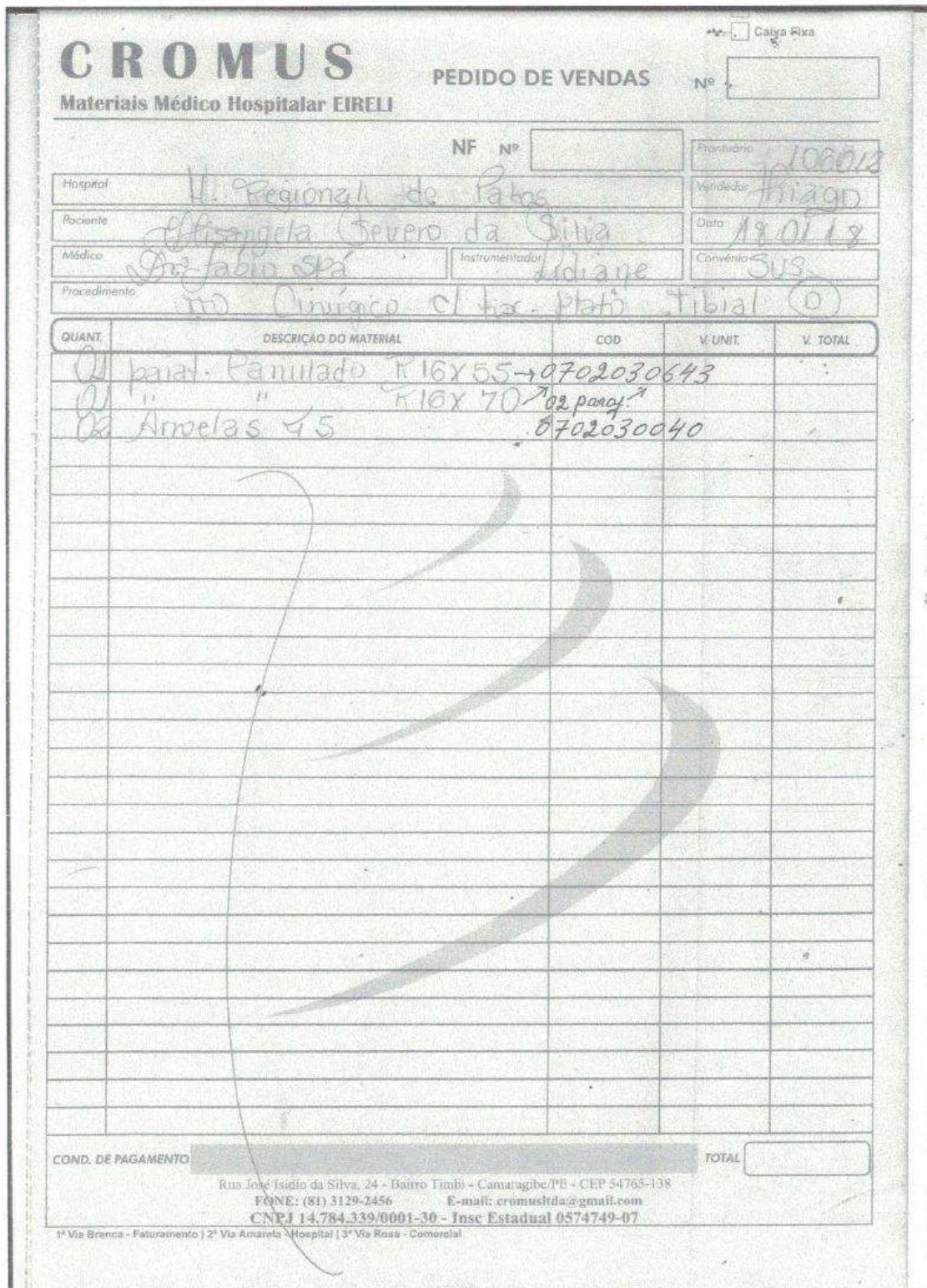




GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

		Hospital HNP	Enfermaria	Leito	Nº Prontuário 10604
FOLHA DE ANESTESIA		Nome <i>Elisângela Ferreira de Souza</i>		Idade 29	Sexo F
Data 17/06/17	Pressão Arterial Pulso 120x80	Respiração 38	Temperatura 36	Peso -	Altura
Tipo Sanguíneo	Hemácias <i>12.000 mil</i>	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Urina Outros
Urina					
Ap. Respiratório UDN			Asma — Bronquite —		
Ap. Circulatório NON			Eletrocardiograma <i>pr</i>		
Ap. Digestivo <i>TPN > 8h</i>			Dentes	Pescoço	Ap. Urinário —
Estado Mental <i>comodante</i>			Ataraxicos	Corticoides	Alergia <i>Napa</i> Hipotensores
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Frac. quanto à bala</i>				Estado Físico <i>AIS 1</i>	Riaco
Anestesia Anteriores					
Injeção Pré-Anestésica			Aplicada às	Efeitos	
Agentes Anestésicos Agente: O2			INDUÇÃO Satisf. _____ Excit. _____ Tosse _____ Laringo Espasmo _____ Lenha _____ Náuseas _____ Vômitos _____ Outros _____		
Agente: O2 Agente: UF 500 - 500 — Agente: SP 30 30			MANUTENÇÃO <i>Cevimeline 2g</i> <i>Dexemetomidine 0.05</i> <i>Lipofenone 0.5g</i> Anestesia Satisf. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não _____ Não, porque? _____		
SIGO P.V. ARTERIAL PULSO - RESPIRAÇÃO: OPERAÇÃO V.Z. ANESTÉSIA: OPERAÇÃO			DESPERTAR Reflexos na SO _____ Obst. CO2 Excit. _____ Náuseas Vômitos _____ Outros _____ Com cânula para o leito sim não _____		
Símbolos e Anotações <i>Arteria pulmonar direita 14g + venosa 6.5g</i> <i>Arteria pulmonar esquerda 14g + venosa 6.5g</i> <i>Arteria pulmonar direita 14g + venosa 6.5g</i> <i>Arteria pulmonar esquerda 14g + venosa 6.5g</i>			CONDICIONES Cânula: _____		
Posição <i>JOAU</i>					
Agentes <i>Nosotrol ibuprofeno 4g + venosa 6.5g</i>					
Técnicas <i>Naqui oncolise.</i>					
Operação <i>Traçar cirurgia e fixar no prato de bisturis</i>			<i>Dr. Lilielisson de Sousa</i> <i>Médico Anestesiologista</i> <i>CRM: 111111111111111111</i>		
Cirurgião <i>Febi</i>					
Anestesiólogo <i>J.W. Souza</i>					
Observações <i>Despergido no solo, medindo 3 m de largura, 10m de comprimento e 2m de altura para a janela.</i>					





Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:35
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113498300000020855183>
Número do documento: 10052511112408200000020855183

Núm. 21462508 - Pág. 6



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA**, brasileira, em união estável, agricultora, portadora do RG 4.100.646 – SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 117.216.134-80, residente e domiciliada na Rua Raimundo Luiz, nº 130, Pombalzinho, Coremas/PB, DECLARO que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, pobre, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Jericó/PB, 23 de maio de 2019.

Elizângela Severo da Silva
ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA

End.: Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113511400000020855185>
Número do documento: 19052511113511400000020855185

Num. 21462510 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 160.44665.53-5
Data de nascimento: 07/01/1994

CPF: 117.216.134-80
Nome: ELIZANGELA SEVERO DA SILVA
Nome da mãe: IRENE SEVERO DE LIMA

* Este extrato possui vínculo de segurado especial. Acesse o portal do CNIS para maiores informações.

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Indicadores
1	160.44665.53-5	PERÍODO DE ATIVIDADE DE SEGURADO ESPECIAL	08/08/2014		Segurado Especial	
2	160.44665.53-5	NB Origem do Vínculo Benefício	80 - AUXILIO SALARIO MATERNIDADE	10/01/2017	09/05/2017	Situação CESSADO
		Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
		Competência	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
		08/2017	3.748,00			
3	160.44665.53-5	NB Origem do Vínculo Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCARIO	10/04/2018	01/06/2018	Situação CESSADO
		Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
		Competência	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
		06/2018	31,80	05/2018	954,00	04/2018 667,80

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:
030.6.19.00546/01**Data de emissão:**
23/05/2019

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Pombal	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	31/05/2019

Número da guia: 030.2019.600546	Tipo da Guia: Custas Prévias	UFR vigente: R\$ 50,12
Detalhamento:		Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
- Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Despesas processuais postais: - Taxa bancária:	R\$ 501,20 R\$ 81,00 R\$ 13,01 R\$ 1,35	Parcela: 1/1
Observações:		Valor total: R\$ 596,56
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.		Desconto total: R\$ 0,00

866000000053 965609283183 520190531035 061900546013

**Valor final:**
R\$ 596,56

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Pombal	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	31/05/2019
Número da guia: 030.2019.600546		Tipo de Guia: Custas Prévias	UFR vigente: R\$ 50,12
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
- Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Despesas processuais postais: - Taxa bancária:			Parcela: 1/1
Observações:			Valor total: R\$ 596,56
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00

866000000053 965609283183 520190531035 061900546013

**Valor final:**
R\$ 596,56

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Pombal	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	31/05/2019
Número da guia: 030.2019.600546		Tipo de Guia: Custas Prévias	UFR vigente: R\$ 50,12
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
- Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Despesas processuais postais: - Taxa bancária:			Parcela: 1/1
Observações:			Valor total: R\$ 596,56
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00

866000000053 965609283183 520190531035 061900546013

**Valor final:**
R\$ 596,56Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113532200000020855188>
Número do documento: 19052511113532200000020855188



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 030.2019.600546

Data Vencimento: 31/05/2019

Data Emissão: 23/05/2019

Comarca: Pombal

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 5.400,00

Despesas Processuais: R\$ 13,01

Custas: R\$ 501,20

Taxa: R\$ 81,00

Total da Guia: R\$ 595,21

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113532200000020855188>
Número do documento: 19052511113532200000020855188

Num. 21462513 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2^a Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0800855-58.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor(a): ELIZANGELA SEVERO DA SILVA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DECISÃO

Vistos.

A Súmula 540 do STJ assenta que "na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

Nos autos, observo que o domicílio da autora é no município de Coremas, bem ainda, o acidente ocorreu dentro da cidade de Coremas-PB. Nenhuma dessas localidades está sob a jurisdição desta Comarca.

Restaria, então, o domicílio do réu, indicado na inicial como sendo no Rio de Janeiro.

Então, a autora só poderia ter optado pelas Comarcas de Coremas-PB (seu domicílio e local do acidente) e Rio de Janeiro (domicílio da ré) e mais nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz nestes casos, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem. A hipótese é de evidente afronta ao princípio do juiz natural, com lídima escolha do juízo, e, em razão disso, a incompetência se torna absoluta.

Destarte, a propositura do feito em comarca distinta da do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede (considerando-se esta o local da matriz) sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível, como já dito, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.

Diante da ausência de justificativa, pode-se concluir que o ajuizamento da demanda em Pombal se trata de mera opção por jurisdição que melhor atenda a interesses pessoais de maneira não resguardada pela legislação pátria, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, a escolha do juízo se deu de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de opção, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência por passar a configurar, diante da particularidade do caso concreto, hipótese de competência absoluta.



Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Coremas/PB, onde a autora possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intimem-se.

Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Coremas/PB, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito em substituição

Valor da causa: R\$ 5.400,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 23/06/2019 00:27:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062300263836800000021522993>
Número do documento: 19062300263836800000021522993

Num. 22169476 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2^a Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800855-58.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor(a): ELIZANGELA SEVERO DA SILVA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DECISÃO

Vistos.

A Súmula 540 do STJ assenta que "na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

Nos autos, observo que o domicílio da autora é no município de Coremas, bem ainda, o acidente ocorreu dentro da cidade de Coremas-PB. Nenhuma dessas localidades está sob a jurisdição desta Comarca.

Restaria, então, o domicílio do réu, indicado na inicial como sendo no Rio de Janeiro.

Então, a autora só poderia ter optado pelas Comarcas de Coremas-PB (seu domicílio e local do acidente) e Rio de Janeiro (domicílio da ré) e mais nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz nestes casos, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem. A hipótese é de evidente afronta ao princípio do juiz natural, com lídima escolha do juízo, e, em razão disso, a incompetência se torna absoluta.

Destarte, a propositura do feito em comarca distinta da do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede (considerando-se esta o local da matriz) sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível, como já dito, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.

Diante da ausência de justificativa, pode-se concluir que o ajuizamento da demanda em Pombal se trata de mera opção por jurisdição que melhor atenda a interesses pessoais de maneira não resguardada pela legislação pátria, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, a escolha do juízo se deu de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de opção, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência por passar a configurar, diante da particularidade do caso concreto, hipótese de competência absoluta.



Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Coremas/PB, onde a autora possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intimem-se.

Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Coremas/PB, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito em substituição

Valor da causa: R\$ 5.400,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 23/06/2019 00:27:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062300263836800000021522993>
Número do documento: 19062300263836800000021522993

Num. 24488605 - Pág. 2